



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 12/07/2016

ITEM 36

TC-000260/026/14

Prefeitura Municipal: Iperó.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Vanderlei Polizeli.

Advogado(s): Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895).

Acompanha(m): TC-000260/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPERÓ, 2014, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA/UR-9, que identificou algumas falhas, conforme a conclusão do relatório às fls. 36:

Item A.1 - Planejamento das Políticas Públicas  
Item A.2 - Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal  
Item B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária  
Item B.1.3 - Dívida de Curto Prazo  
Item B.1.4 - Dívida de Longo Prazo  
Item B.3.1.2 - Demais Aspectos Relacionados à Educação  
Item B.5.1 - Encargos  
Item D.1 - Cumprimento das Exigências Legais  
Item D.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

## SÍNTESE DO APURADO

Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental:	28,69%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério:	66,67%
Total do FUNDEB aplicado em 2014:	100%
Percentual aplicado na Saúde:	27,96%
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial de previdência - déficit de:	6,25%
Déficit Orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior	Parcial
Percentual de investimentos: $(investimentos + inversões financeiras \div RCL)$	11,95%
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais (Regime Ordinário)	Sim
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta	SIM
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2014:	48,21%



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 51/66, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese que *o fato que maior contribuiu com o déficit está relacionado à dívida deixada pela administração anterior com relação a contribuições previdenciárias que foram compensadas desde agosto de 2008 e glosadas pela receita federal...como forma de evitar o comprometimento do erário houve adesão ao parcelamento especial junto à receita federal...o chefe do executivo determinou a avaliação de compras e serviços solicitados e a suspensão de novas despesas...ainda assim o déficit foi registrado contudo a administração conseguiu reduzir de forma significativa o comprometimento das finanças municipais.*

A ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA, SUA CHEFIA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, manifestaram-se pela emissão de Parecer Favorável, com ressalvas e recomendações.

Para a ATJ a situação das contas não mostra posição de desequilíbrio, o déficit orçamentário encontra cobertura parcial no superávit financeiro do exercício anterior, embora o resultado financeiro ao final do exercício seja deficitário, representando menos de (1) um mês de arrecadação.

**É O BREVE RELATÓRIO.**

**VOTO.**

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPERÓ, 2014, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 28,69%;

FUNDEB 100%

MAGISTÉRIO 66,67%;

SAÚDE 27,96%;

PESSOAL 48,21%;

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEFICITÁRIA em 6,25% amparada parcialmente no superávit financeiro do exercício anterior.

Assim e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme propostas do MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. n° 709/93, devendo a próxima Fiscalização trazer ao relatório o apurado, inclusive, em relação às providências apresentadas pela defesa.

**É O MEU VOTO.**

TCESP, em 12 de julho de 2016.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**

**CONSELHEIRO**